

Proc. 6233/42.

(OJT-216-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Furlati & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3ª Região que, reformando, em parte, a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, condenou a recorrente a pagar ao seu ex-empregado, Luiz da Paixão, a indenização por despedida injusta e por falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 11 de fevereiro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942.

| | | |
|----|-------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | João Villasboas | Relator |
| a) | Danilo Pio Borges | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10 / 10 / 42